

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JARDIM DO MAR**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede, âmbito e fins da Associação**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação**

A **Associação Jardim Do Mar** é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede**

A Associação tem a sua sede social sita no Largo Coronel da Silva Leal, n.º8 9900-451 Praia do Almoxarife, Ilha do Faial.

A Associação poderá instalar ou encerrar escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, se tal for considerado conveniente para a prossecução dos seus fins.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objeto Social**

A associação tem por objeto o desenvolvimento de práticas educacionais e participativas que promova a educação como forma de desenvolvimento social e a melhoria da realidade das crianças e adolescentes por via de experiências educacionais, culturais, artísticas e desportivas, além de programas como educação infantil, oficinas e cursos profissionalizantes.

A Associação visa a promoção e aplicação de pedagogias inovativas, de forma a implementar os seus princípios holísticos nas áreas da educação, saúde, gestão emocional, ecologia, agricultura e economia, contribuindo para o pleno desenvolvimento do ser humano e construção de uma sociedade justa, equilibrada e sustentável sempre com respeito pela individualidade da criança, promovendo atividades de cariz pedagógico, cultural, desportivo, recreativo e ambiental.

## Artigo 4.º

### **Atribuições**

Com vista à concretização do objeto social, pretende-se:

- a) Apoio às famílias e comunidade através da criação de centros educativos para crianças;
- b) Explorar a componente emocional, criativa e motora no desenvolvimento da criança;
- c) Participação, divulgação, formação e promoção de atividades multidisciplinares no âmbito das linhas pedagógicas inovativas;
- d) Promoção e divulgação de artes e ofícios tradicionais, como sejam a carpintaria, olaria, tecelagem, têxtil, culinária, construção, entre outros;
- e) Iniciativas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- f) Sensibilização a uma maior consciência ecológica através da agricultura sustentável, com recursos naturais, promovendo assim a qualidade de vida;
- g) Divulgação, organização e promoção de atividades desportivas de ar livre e náuticas;
- h) Organização de eventos, workshops, oficinas, ações de formação, estágios, voluntariado, ocupação de tempos livres, residências, bem como ações de intervenção comunitária;
- i) Promoção de intercâmbios com associações nacionais e internacionais;
- j) Criação e edição de material de apoio à divulgação e formação;
- k) Estabelecimento de parcerias e realização de atividades, produtos e bens, com vista à obtenção de angariação de fundos para a Associação;
- l) Angariação de fundos, apoios e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para o desenvolvimento do objeto social da Associação;
- m) Organização de conferências, colóquios e debates sobre temas educativos dentro da esfera de intervenção da Associação;
- n) Eventos sócio-culturais e de solidariedade social;
- o) Recorrer e realizar todas as ações que possam concorrer para a plena realização do seu objeto;
- p) Promover parcerias e/ou protocolos com outras associações, instituições e/ou pessoas singulares e coletivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objetivos a que a Associação se propõe.

#### Artigo 5.º

A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, económica ou religiosa.

#### Artigo 6.º

A Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

#### Artigo 7.º

##### **Conselho Pedagógico**

1. É o órgão da associação que zela pelo cumprimento dos princípios orientadores do Projeto Educativo;
2. O órgão é constituído por um membro de cada valência de ensino e devem reunir mensalmente;
3. Os membros deverão ter formação em Pedagogia Regenerativa, Waldorf, Escola da Floresta, Montessori, MEM ou outra pedagogia inovativa equivalente;
4. O Conselho tem autonomia para integrar nas reuniões pessoas com experiência em pedagogias inovativas ou de reconhecido mérito pedagógico determinados pelos membros com formação;
5. Competências:
  - a) Dar parecer deliberativo sobre as atividades e orientações pedagógicas da Associação;
  - b) Elaborar plano de atividades anuais e plurianuais;
  - c) Definição do currículo de acordo com as Pedagogias adotadas;
  - d) Entrevistar e analisar currículos de professores, pedagogos, estagiários, funcionários e voluntários;
  - e) Dar parecer sobre admissão e demissão de professores, pedagogos, estagiários, funcionários e voluntários.

#### Artigo 8.º

##### **Associados**

1. A Associação será constituída por número ilimitado de Associados.
2. Categorias de Associados:
  - a. Fundadores Honorários - pessoas singulares ou coletivas que

- tenham subscrito o ato de constituição da Associação;
- b. Fundadores — pessoas singulares ou coletivas que, embora não tenham subscrito o ato de constituição da Associação, tornaram-se Associados no período de 2 (dois) meses seguintes àquele;
  - c. Extraordinários - pessoas singulares cujos filhos frequentem a Associação diariamente num regime de acompanhamento pedagógico;
  - d. Efetivos - pessoas singulares ou coletivas que por vontade própria, e mediante indicação de um Associado Fundador Honorário ou Fundador se tornem Associados.
3. Como condição de admissão, cada associado deverá concordar com o objeto e atribuições da Associação.
  4. São admitidos, como Associados Efetivos, toda e qualquer pessoa, singular ou coletiva legalmente constituída, nacional ou estrangeira, que se identifique com os objetivos a que esta Associação se propõe. --
  5. Cada proposta de admissão de um novo Associado Efetivo deverá ser sujeita a aprovação pela Direção e desde que não haja oposição de qualquer Fundador Honorário.
  6. Os Associados que deixarem de cumprir com os seus deveres serão sujeitos a um inquérito por parte da Direção que deliberará a sanção atribuída, podendo ocorrer uma advertência oral, escrita, processo disciplinar ou exclusão.
  7. Se se tratar da exclusão de um Fundador Honorário é ainda necessária a concordância da maioria dos demais sócios fundadores.

#### Artigo 9.º

##### **Direitos e deveres dos Associados**

Direitos dos Associados:

1. Votar e ser eleito para os órgãos da Associação;
2. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
3. Participar em todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação;
4. Votar ou concorrer a cargos eletivos, desde que, não sendo Associados Fundadores sejam Associados há mais de 1 (um) ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

5. Ter acesso a todos os papéis e informações da Associação,
6. Apresentar propostas de trabalho e atividades em geral;
7. Ser remunerado por serviços prestados à Associação;
8. Defender-se de qualquer acusação que venha a sofrer no âmbito da entidade;
9. Com vista a salvaguardar o objeto social da Associação, o voto dos fundadores honorários e dos sócios fundadores (quando não coincidentes) terá valor duplo.

Deveres dos Associados:

1. Defender e promover o objeto e atribuições da Associação;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
3. Colaborar para a difusão das atividades sociais da Associação;
4. Desempenhar satisfatoriamente as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
5. Pagar as quotas regularmente;
6. Cumprir os estatutos e aceitar os regulamentos.
7. Prestar contas e esclarecimentos à Assembleia Geral de quaisquer atividades referentes à Associação, bem como às relativas aos projetos e eventos da Associação dos quais seja responsável e/ou participante; e
8. Não praticar atos prejudiciais à Associação, zelando pelo seu património, bom nome e reputação. -

Artigo 10.º

### **Órgãos sociais**

1. A Associação é constituída por três órgãos:
  - a) Assembleia Geral;
  - a) Direção;
  - b) Conselho Fiscal.
2. A eleição dos órgãos é feita em assembleia geral e terão um mandato de 4 anos.

Artigo 11.º

### **Assembleia Geral**

1. Constituição: Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Mesa da Assembleia Geral: Presidente / Vice-Presidente / Secretário.

#### Artigo 12.º

##### **Funções da Assembleia geral**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleição e destituição dos titulares de todos os órgãos da Associação; --
  - b) Aprovação do plano de atividades;
  - c) Aprovação dos estatutos;
  - d) Aprovação do balanço anual;
  - e) Aprovação do orçamento;
  - f) Deliberar a extinção da Associação;
  - g) Deliberação sobre relatórios da direção e conselho fiscal.
2. Qualquer deliberação sobre a alteração do objeto social da Associação, sobre a mudança de sede, sobre a sua dissolução e sobre o tipo de composição da Direção, carece cumulativamente dos votos da maioria qualificada de três quartos de todos os Fundadores Honorários, Fundadores e da aprovação maioritária dos Sócios-Efetivos.

#### Artigo 13.º

##### **Reuniões da Assembleia geral**

1. A convocatória deverá ser feita no mínimo com 15 dias de antecedência, por aviso postal ou e-mail, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. Deverá ser efetuada pelo menos uma reunião por ano.
3. Quem pode convocar:
  - a) Iniciativa da mesa;
  - b) A pedido da Direção; -
  - c) A pedido do Conselho Fiscal;
  - d) A pedido de um número mínimo de um terço dos Associados;
  - e) A pedido conjunto de Sócios-fundadores não inferior a um terço da totalidade dos sócios fundadores, mediante pedido endereçado à Direção.
4. Para que as reuniões sejam vinculativas será necessário:
  - a) Na primeira convocatória - presença de metade dos seus Associados; -
  - b) Na segunda convocatória - após um período de espera de 30 minutos,

os Associados presentes.

5. As deliberações serão validadas por maioria absoluta, com a exceção dos seguintes assuntos:
  - a) Alteração do objeto social, alteração dos estatutos, dissolução da assembleia, deliberações sobre o destino de bens da Associação – exige um número igual ou superior a três quartos dos sócios presentes e aprovação maioritária dos Fundadores Honorários;
  - b) Destituição dos membros da Direção/Conselho pedagógico/Conselho fiscal/mesa da Assembleia geral – exige um número igual ou superior a três quartos dos sócios presentes e aprovação maioritária dos sócios fundadores;
  - c) Convocatória extraordinária por um quinto dos sócios – exige um número igual ou superior a 50% desde que seja superior a um quinto dos sócios.
6. Nas deliberações da Assembleia Geral, é atribuído aos Associados um voto por cada ano de filiação efetiva.
7. A Assembleia Geral pode ser remunerada no exercício de funções executivas, bem como no exercício de funções de tutoria e conservação e manutenção das instalações e adjacentes.

#### Artigo 14.º

##### **Direção**

1. Constituição: Presidente / Tesoureiro / Secretário.
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral, sendo um desses membros obrigatoriamente Fundador Honorário.
3. Só podem ser eleitos para a Direção os sócios comuns que tenham pelo menos um ano de filiação efetiva e que tenham cumprido todas as suas obrigações com a Associação.

#### Artigo 15.º

##### **Funções da direção**

1. Direção;
2. Gestão social, administrativa e financeira;
3. Elaboração do plano anual de atividades;

4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
5. Validar plano anual de atividades curriculares pedagógicas do Conselho Pedagógico;
6. Elaborar e apresentar à Assembleia um relatório anual de atividades não pedagógicas e balanço anual de contas;
7. Validar a proposta do conselho pedagógico relativo à admissão e demissão de professores, pedagogos, estagiários, funcionários e voluntários;
8. Constituição de comissões de trabalho de carácter temporário para a realização de atividades específicas;
9. Cumprir com todas as obrigações legais, financeiras, fiscais da sua competência;
10. Manter os valores da Associação depositados numa conta bancária; -
11. Organização dos bens e serviços da Associação;
12. Fixar o valor das quotas;
13. É da competência da Direção deliberar sanções relativas ao incumprimento dos deveres dos Associados;

#### Artigo 16.º

A Associação obriga-se:

1. pela assinatura conjunta de dois membros da Direção;
2. pela assinatura de um membro da Direção no exercício de poderes concretos que nele tenham sido delegados por deliberação do órgão da Direção;

#### Artigo 17.º

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.
2. A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que o entenda necessário, por convocatória do seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
3. A Direção pode ser remunerada no exercício de funções executivas, bem como no exercício de funções de tutoria e/ou conservação e manutenção das instalações e adjacentes.

Artigo 18.º

**Conselho fiscal**

1. Constituição: Presidente / Vogal / Secretário.
2. Deverá, no mínimo, haver uma reunião semestral.

Artigo 19.º

**Funções do Conselho Fiscal**

1. Examinar e verificar a regularidade da escrituração da Associação, dos livros e registos contabilísticos e documentos de suporte sempre que o julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por ano;
2. Controlo dos valores em caixa e em depósito;
3. Controlo de receitas / despesas;
4. Examinar o balanço anual, semestral e relatório de contas da Direção e emitir parecer escrito sobre as contas do exercício à Assembleia Geral;
5. Participar nas reuniões da Direção, a pedido desta, em que se trate de matérias da sua competência e dar parecer sobre o assunto que aquela o solicite;
6. Emitir parecer sobre orçamentos;
7. Assinalar as incorreções e sugerir formas de as corrigir e evitar;
8. Emitir parecer sobre gestão dos bens da Associação;
9. Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem direito a voto, devendo dar as explicações que lhe suscitarem.

Artigo 20.º

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de outro dos seus membros;
2. O Conselho Fiscal pode ser remunerado no exercício de funções executivas, bem como no exercício de funções de tutoria e/ou conservação e manutenção das instalações e adjacentes.

## Artigo 21.º

### **Património social**

1. Quotas dos sócios;
2. Contribuições voluntárias, doações e patrocínios de pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas, subvenções e cotações;
3. Contribuições dos Associados, eventualmente estipulada pela Assembleia Geral;
4. Receitas provenientes da execução dos seus fins e atividades;
5. Receitas advindas da cobrança de taxa de manutenção em decorrência dos serviços prestados na execução dos seus fins sociais;
6. Recursos advindos de incentivos fiscais;
7. Receita de origem patrimonial;
8. Recursos advindos da prestação, através dos seus Associados, quando na qualidade de representantes da Associação, de serviços diversos decorrentes das atividades sociais;
9. Receitas advindas de livros, monografias, pesquisas, boletins, trabalhos, estudos e produtos resultantes das atividades da Associação;
10. Promoção de atividades ligadas ao seu fim;
11. Receitas advindas de Fundos Regionais, da Região Autónoma dos Açores;
12. Bens móveis ou imóveis pertencentes por compra ou doação;
13. Rendimentos das prestações de serviços.

## Artigo 22.º

Todas as receitas e bens da Associação serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento do objeto da Associação.

## Artigo 23.º

### **Extinção da Associação**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar o destino dos bens e valores da Associação sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do código civil.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos

Associados;

3. Extinta a Associação, os poderes dos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham a Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.

Artigo 24.º

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 25.º

Tudo o que interessar ao bom funcionamento da Associação deverá ser regulado por regulamentos internos aprovados pela Direção.